

CCT 2024/2025

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO FERRARI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comércio varejista em todos os setores**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2024, o índice negociado na data base de 5% (cinco por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2023, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2023/2024, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

Parágrafo primeiro: O reajuste de que trata esta cláusula retroagirá a 01/08/2024, ou seja, será concedido no salário do mês de agosto. As empresas que já fecharam a folha de pagamento de agosto, poderão pagar as diferenças na folha de setembro/2024.

Parágrafo segundo: Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2023 a 31/07/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula “Da Negociação Salarial” de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA BASE

A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2025) será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b".

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2024, os seguintes salários normativos para a categoria

- a) Na admissão (experiência): R\$ 1.888,00 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais)
- b) Após contrato de experiência: R\$ 2.085,00 (dois mil oitenta e cinco reais)
- c) O piso foi reajustado com o índice de 5,5% (cinco virgula cinco por cento)

Parágrafo primeiro - Os empregados que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - Enquadram-se na mesma exceção do parágrafo anterior, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo terceiro - A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, caso exceda ao limite, os empregados farão jus ao piso conforme letra "B" do *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro: os descontos de que tratam o *caput desta cláusula*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis), cujo adicional será enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo primeiro: o empregado se responsabilizará por **eventuais faltas de valores no caixa**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

Parágrafo único: as empresas que mantiverem seguro de vida individual ou em grupo que contemple indenização por morte no valor equivalente ou superior a um piso salarial, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo **término** do aviso prévio ocorra no mês de julho, sendo que o aviso prévio que tiver término no mês de agosto deverá ser ressaltado no ato da homologação eventuais diferenças.

Parágrafo único – o período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

Parágrafo segundo – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro - é condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS - MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Os mercados, supermercados e hipermercados poderão convocar seus empregados para trabalhar em dias feriados e optar pelo pagamento na forma das letras “a” ou “b”, mediante as seguintes condições:

- a) Fornecimento de lanche, um vale compras no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) que deverá ser fornecido até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, e uma folga remunerada, ou,
- b) Pagamento de 100% de horas extras.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo dois feriados no mesmo mês, o prazo para a concessão da folga remunerada de que o caput desta cláusula será de 45 dias do mês subsequente ao feriado laborado.

Parágrafo segundo: O repouso de que trata o caput desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula “Compensação de Horário e Banco de Horas” deste Acordo Coletivo.

Parágrafo terceiro: Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborar cumprir todas as condições previstas no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Parágrafo quinto: As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a

ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí. **No dia 1º de janeiro as empresas poderão convocar seus empregados para o trabalho a partir das 15:00h.**

Parágrafo sexto: Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo quinto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

Parágrafo sétimo: para fins deste Acordo Coletivo são feriados:

- a) Nacionais (para todos os municípios da base territorial):
 - 1º de janeiro (confraternização universal);
 - 1º de maio (dia universal do trabalho);
 - 21 de abril (Tiradentes);
 - 07 de setembro (Independência do Brasil);
 - 12 de outubro (N. S. Senhora Aparecida);
 - 02 de novembro (Finados);
 - 15 de novembro (Proclamação da República);
 - 20 de novembro (Consciência Negra);
 - 25 de dezembro (Natal).
- b) Estadual - para todos os municípios da base territorial
 - 11 de agosto (dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no 1º domingo seguinte)
- c) Municipais (Itajaí)
 - sexta-feira da Paixão (móvel), conforme decreto municipal
 - Corpus Christi (móvel); conforme decreto municipal
 - 15 de junho (Aniversário do Município); conforme decreto municipal
 - 02 de novembro (Finados). conforme decreto municipal
- d) Municipal (Navegantes)
 - 02 de Fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes); conforme decreto municipal
 - sexta-feira da Paixão (móvel); conforme decreto municipal
 - Corpus Christi (móvel); conforme decreto municipal
 - 26 de agosto (Fundação do Município). conforme decreto municipal
- e) Municipal (Penha)
 - sexta-feira da Paixão (móvel); conforme decreto municipal
 - Festa do Divino; conforme decreto municipal
 - Corpus Christi (móvel); conforme decreto municipal
 - 19 de julho (Emancipação do município). conforme decreto municipal
- f) Municipal (Balneário Piçarras)
 - 24 de Janeiro (Consagração de Nossa Senhora Paz/Padroeira Municipal); conforme decreto municipal
 - sexta-feira Santa (móvel); conforme decreto municipal

- Corpus Christi (móvel); conforme decreto municipal
- 14 de dezembro (Instalação do Município). conforme decreto municipal
- g) Municipal (Luis Alves)
- Conforme decreto municipal específico. conforme decreto municipal
- h) Municipal (Ilhota)
- Conforme decreto municipal específico.

Parágrafo único: Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei do feriado aqui relacionado, extinguem-se também as obrigações previstas nesta cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 03 (três) semanas, com o domingo. Ou seja, a cada dois domingos trabalhados o terceiro será obrigatoriamente de folga.

Parágrafo único: esta cláusula terá vigência até 31/12/2024.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCÍARIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

Parágrafo primeiro: Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST).

Parágrafo segundo: Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Parágrafo terceiro: O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo.

Parágrafo quarto: O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

O prazo para entrega dos atestados médicos será de até 48 horas a contar da data de emissão, caso contrário a falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração do dia e também enseja a perda da remuneração do repouso semanal.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 05/06/2024, convocada por edital publicado na página t4 do Jornal Diarinho do dia 29 e 30/06/2024 (Edição On line e física), as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, a importância equivalente a 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2024 e julho/2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto de 3% (três por cento) será limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais) por empregado a cada contribuição.

Parágrafo Primeiro - Por decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é constitucional o desconto da contribuição assistencial sobre os salários de todos os empregados em favor do sindicato laboral decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão as empresas que compõem a categoria econômica, descontar o valor correspondente na folha salarial de todo o seu quadro funcional, sempre quando ocorrer a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias sendo que o prazo para entrega será de 01/11/2024 à 14/11/2024 para a contribuição de novembro/2024 e de 01/07/2025 à 11/07/2025 para a contribuição de julho/2025, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, encaminhando cópia da mesma ao empregador com o devido protocolo do sindicato.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores ficam responsáveis pela entrega da sua via protocolada pelo sindicato, no departamento pessoal da empresa ou contabilidade responsável, antes do fechamento da folha de pagamento do mês do respectivo desconto.

Parágrafo Quarto - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral de **10/07/2024**, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal “A Notícia” do dia 03/07/2027 (edição

on-line – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal) e amplamente divulgado nos meios de comunicação da entidade (Instagram, Facebook e WhatsApp) **respectivamente** e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, o artigo 513 da C.L.T., e **recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Constitucionalidade das contribuições instituídas em convenções a acordos coletivos de trabalho**, como contrapartida pecuniária em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 03 empregados	R\$ 200,00
02	De 04 a 06 empregados	R\$ 300,00
03	De 07 a 10 empregados	R\$ 498,00
04	De 11 a 20 empregados	R\$ 653,00
05	De 21 a 30 empregados	R\$ 830,00
06	Acima de 30 empregados	R\$ 1.215,00

Parágrafo primeiro - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia **10 de outubro de 2024**, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Parágrafo segundo: As empresas associadas em dia com o pagamento da mensalidade associativa ficam isentas do pagamento da contribuição assistencial patronal.

Parágrafo terceiro: a contribuição é devida por todas as empresas do grupo, matriz e filiais, ou seja, por CNPJ.

Parágrafo quarto: Esta contribuição é obrigatória para todas as empresas representadas pelo sindicato patronal, conforme estabelecido pela legislação e jurisprudência aplicáveis, respeitando-se o direito de oposição desde que o façam através de correspondência registrada e com aviso de recebimento (AR) dirigido ao sindicato patronal no período compreendido entre os dias 09 até 20 de setembro de 2024, para o endereço: Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, 88301-335, Itajaí/SC, ou encaminhado para o e-mail sindilojas@sindilojasitajai.com.br

A oposição deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, bem como enviada de e-mail da empresa, não serão aceitas oposições assinadas ou encaminhadas por contadores.

Parágrafo quinto: As empresas que forem constituídas após o dia 20/09/2024, terão o prazo de 10 dias úteis para oposição, após efetivo cadastro na Receita Federal.

Parágrafo sexto: Ficam as empresas cientes de que o não recolhimento desta contribuição implicará a ausência de assistência patronal em eventuais demandas futuras.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente.

* Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;

- * Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;
- * Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;
- * Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Faculta-se à empresa optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, sendo que em caso de solicitação de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente.

Parágrafo primeiro – Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa serviço será cobrada do empregado nas seguintes condições:

- a) Assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato.
- b) Para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como, conforme aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas solicite adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

I - As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações perante o Sindicato Patronal bem como os trabalhadores deverão estar adimplentes perante o Sindicato Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, inclusive no que respeita às contribuições estabelecidas no presente instrumento coletivos.

II - As empresas interessadas em aderir ao Acordo Coletivo de Trabalho deverão enviar requerimento por escrito, **com antecedência mínima de 07 (sete dias)**, para os e-mails sindilojas@sindilojasitajai.com.br; juridico@sindilojasitajai.com.br, com cópia para homologacao3@secitajai.com.br, solicitando adesão informando os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável por assinar o documento perante a empresa).

Cláusulas de adesão constantes do Acordo Coletivo de Trabalho:

- 1- Trabalho em Feriados – Comércio Em geral;

- 2- Compensação de horas e banco de horas;
- 3- Intervalo Intrajornada;
- 4- Controle Alternativo de Jornada de Trabalho.

III – Os Acordos Coletivos que tratam das matérias trabalhista acima elencadas, terão eficácia mediante assistência dos dois sindicatos signatários desta CCT.

IV – As empresas que descumprirem cláusulas contidas no acordo ficam sujeitas a aplicação da multa, conforme previsto na cláusula “Penalidades”, desta CCT.

V – As empresas que convocarem seus empregados para trabalhar em dias feriados sem a respectiva adesão ao instrumento coletivo previsto nesta CCT, estarão sujeitos a aplicação de multa pelo sindicato dos trabalhadores no valor de R\$ 3.000,00 por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí/SC, 28 de agosto de 2024.

BENTO FERRARI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI

PAULO ROBERTO LADWIG

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI